

**CONTRATO COMPAGAS Nº 040/2011**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS -  
COMPAGAS E A TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE  
LEGISLAÇÃO S.A.**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pasteur, 463, 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Luciano Pizzato** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Cláudio José de Almeida Camargos**, doravante denominada **COMPAGAS** e, de outro lado, **TSL – Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.910.509/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Coli Fernandes** e por sua Diretora **Jurema de Cássia F. Soriano**, doravante denominado CONTRATADO,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a COMPAGAS adquiriu em 29 de novembro de 2002 a licença de uso do software denominado MASTERSAF, desenvolvido e comercializado pela CONTRATADA;
- b) que a CONTRATADA é a desenvolvedora do software Sistema Mastersaf-DW e única responsável pela comercialização, suporte e manutenção, conforme declaração da ASSESPRO.
- c) a obrigatoriedade da COMPAGAS cumprir as obrigações fiscais determinadas na legislação municipal, estadual e federal;
- d) a obrigatoriedade da COMPAGAS de entregar o SEPED PIS/ COFINS – nova obrigação fiscal instituída pela Receita Federal do Brasil, tendo prazo estabelecido para 15 de junho de 2011 para a primeira entrega;
- e) o sistema MASTERSAF é o aplicativo responsável pela geração dos arquivos necessários para o cumprimento das obrigações fiscais que a COMPAGAS deve atender;
- f) para atender a obrigação citada no item d é necessário adquirir o módulo específico do sistema MASTERSAF;

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente da autorização concedida na 454ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**, que após lidas e achadas conforme pelo CONTRATADO, o qual reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

## I - DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, as partes admitem que as expressões abaixo indicadas terão os significados entre elas convencionados, conforme o ora exposto:

**ALTERAÇÃO LEGAL** – Desenvolvimento e/ou produção de um novo produto, que estabelece um procedimento inexistente até então ou que desqualifique a espécie da obrigação substituindo-a por outra.

**AMBIENTE OPERACIONAL** – É constituído de todo o dispositivo tecnológico do cliente (HARDWARE e SOFTWARE), no qual o SISTEMA é instalado e utilizado.

**ANOMALIA** – É o comportamento ou estado do SISTEMA em desacordo com o previsto pelo manual do usuário.

**ATUALIZAÇÃO LEGAL** – É a modificação baseada em ato legal específico que insere, exclui, ou altera itens da obrigação, sem que decorra uma desqualificação da espécie da obrigação. (ex: mudança de versão do meio magnético Convênio 57/95 que evoluiu para 31/99; para 69/02; 142/02)

**BACKUP** – É a cópia dos diversos arquivos que compõem o SISTEMA, de modo a permitir a recuperação de qualquer dado ou informação, no caso de perda parcial ou total dos arquivos originais.

**CUSTOMIZAÇÃO** – É qualquer modificação no SISTEMA realizada especificamente por solicitação da CONTRATANTE que esteja fora do detalhamento dos módulos dos produtos Mastersaf-DW, ou seja, será objeto de um Contrato de Serviços a ser firmado entre as partes.

**HARDWARE** – É todo instrumento tecnológico utilizado no ambiente operacional (computadores, cabos de rede, linhas telefônicas, *switches*, *hubs*, *modems*, impressoras, etc.).

**PRÓ-RATA TEMPORIS** – É o número de dias compreendidos entre a origem do fato gerador da obrigação, inclusive, até o dia da sua efetiva liquidação.

**RELEASE** – É uma atualização da versão do SISTEMA para a correção de eventuais erros e atendimento à legislação especificada na cláusula do objeto deste contrato de manutenção.

**SISTEMA** – É um conjunto de programas e estruturas de dados que suportam todas as funcionalidades descritas no detalhamento dos produtos Mastersaf-DW.

**SISTEMA OPERACIONAL** – É o SOFTWARE utilizado para gerenciar todos os recursos de HARDWARE.

**SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados)** – É o SOFTWARE utilizado para armazenar e administrar as estruturas de dados, os dados e os programas do SISTEMA.

**SOFTWARE** – É todo programa de computador utilizado para dar funcionalidade ao ambiente operacional (SGBD, Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Rede, e-mails, etc.).

**USUÁRIO** – É todo aquele que tem acesso controlado através de uma senha registrada no SISTEMA.

**VERSÃO DO SISTEMA** – É uma nova edição do SISTEMA que incorpora, em relação à edição imediatamente anterior, mudanças tecnológicas significativas, tais como, mas não exclusivamente, arquitetura de processamento, ambiente operacional, banco de dados, linguagem de programação e novas funcionalidades.

**VERSÃO STANDARD DO MASTERSAF-DW** – É a versão originalmente disponibilizada para o cliente quando da aquisição da Licença de Uso.

## **II. OBJETO DO CONTRATO**

Constitui-se objeto do presente contrato: (i) aquisição da Licença de Uso do módulo MASTERSAF EFD PIS/PASEP/COFINS, licenciado para 5 (cinco) usuários; e (ii) a prestação de serviços de Suporte, Manutenção Corretiva e Atualização Legal do módulo adquirido, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I (proposta técnica).

## **III. VALOR DO CONTRATO**

**III.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

## **IV. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**IV.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, a COMPAGAS pagará à contratada o valor total constante na cláusula terceira, abrangendo:

**IV.1.1.** aquisição da Licença de Uso do módulo MASTERSAF EFD PIS/PASEP/COFINS, licenciado para 5 (cinco) usuários , no valor total de R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais);

**IV.1.2.** suporte e atualização às licenças adquiridas , conforme item acima, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura deste contrato, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**IV.2.** O valor será pago após assinatura do Contrato, mediante protocolo da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em até 7 (sete) dias depois do protocolo da mesma. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do Contrato.

**IV.2.1** - Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

**IV.3** Pelos serviços objeto deste contrato, a **COMPAGAS** pagará ao CONTRATADO, após assinatura do contrato, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em uma única parcela, observando-se os prazos fixados em IV.2.

**IV.3.1** - Em caso de atraso no pagamento da remuneração de que trata o item III,1 fica a **COMPAGAS** obrigada a liquidar este valor acrescido de:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

**IV.4** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta-corrente a ser indicada quando da emissão da Nota Fiscal.

**IV.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta-corrente.

## **V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento das despesas deste contrato estão previstos no orçamento anual da **COMPAGAS**, nos itens 115206 – sistemas e programas e 400407 – Serviços de Manutenção.

## **VI. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para a consecução dos trabalhos, o CONTRATADO deverá observar as seguintes condições:

- a) prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;
- b) local de execução: Curitiba – PR. Quando possível e mediante acordo entre as partes, a execução será remota através de disponibilização de acesso ao ambiente da COMPAGAS.

## **VII. SIGILO**

O CONTRATADO está impedido de dar conhecimento a terceiros, de qualquer forma, direta ou indiretamente, sobre informações confidenciais obtidas, trocadas ou geradas durante a execução deste Contrato, exceto quando expressamente por escrito houver a concordância na divulgação.

## **VIII. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites e condições legais.

## **IX. ANEXOS DO CONTRATO**

As condições estipuladas neste Contrato são complementadas pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante do presente instrumento:

- a) anexo I – Fundamentação Legal dos Atendimentos do Sistema Mastersaf;
- b) anexo II – Proposta de Licença de Uso de Módulos do Sistema MASTERSAF
- c) condições Gerais de Contratação, excetuadas as disposições das cláusulas 2.12, 2.13, 2.15, 4.4, item IV, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 11.1, 11.2, que não se aplicam ao objeto contratado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, ..... de ..... de 2011

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS:**

**Luciano Pizzatto**  
Diretor-Presidente

**Cláudio José de Almeida Camargos**  
Diretor de Administração e Finanças

Pela **TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO S.A.**

**Cláudio Coli Fernandes**  
Diretor-Presidente

**Jurema de Cássia F. Soriano**  
Diretora

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As partes, já qualificadas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando vinculado às **Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**, pelos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO.**

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

**SERVIÇOS:** todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do presente Contrato.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

**CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (GOC):** Não se aplica.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:** cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:** cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

**DESPESAS DIRETAS:** custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

**DESPESAS INDIRETAS:** custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, *royalties* e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos; e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do Contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção de equipamentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente à **COMPAGAS** qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir ou revisar, sem ônus para a **COMPAGAS**, mesmo após o encerramento do contrato, todos os erros, enganos ou omissões que porventura sejam constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na contratação.

2.5 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente, limitados a 3 (três) vezes o valor total do presente contrato.

2.7 É vedado ao CONTRATADO negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstenendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**;

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste Contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulado—nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

2.20 Indicar, mediante correspondência, uma pessoa para atuar como seu preposto perante a COMPAGAS, com a função de representá-la na execução deste contrato, dirimindo eventuais dúvidas que possam surgir.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS.**

3.1 Notificar por escrito ao CONTRATADO para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim;

3.2 Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços.

3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através de seu Gestor de Contrato.

3.4 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as Condições Específicas e Gerais do presente Contrato.

3.5 Manter o SISTEMA atualizado em sua penúltima RELEASE, sendo certo que, a não obediência a esta cláusula, eximirá totalmente a responsabilidade da CONTRATADA em dar continuidade à prestação dos serviços ora contratado e no que concerne aos danos e prejuízos ocasionados à COMPAGAS, decorrentes da não atualização do Sistema.



3.6 - Garantir que todo o AMBIENTE OPERACIONAL esteja em perfeitas condições, efetuando, com periodicidade diária, BACKUP de segurança.

3.7 - Manter a integridade dos dados necessários ao bom funcionamento do SISTEMA e que estão armazenados em seu AMBIENTE OPERACIONAL, é, de total e exclusiva responsabilidade da COMPAGAS.

3.8 Consultar a CONTRATADA, antes de instalar uma nova versão/release no ERP, para certificar-se de que o produto "Interface" já está adaptado para a nova versão / release do ERP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1 O valor será pago mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, em 07 (sete) dias após o protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*". Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura, (ii) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de ISS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; (iv) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa do CONTRATADO.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a esta, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

5.1 Os serviços serão iniciados conforme acordo entre as partes, após a assinatura do Contrato.

5.2 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos serviços contratados e prestados pelo CONTRATADO à **COMPAGAS**, supervisionado pelo gestor do contrato designado pela **COMPAGAS**.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pela atestação da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.4 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – (NÃO SE APLICA)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.**

7.1 Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo

acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS** em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra ao CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que as PARTES não poderão ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderão as PARTES constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido contrato, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes dos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e dos incisos I, II e III do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes termos:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) multas:

b.1 ocorrendo atraso injustificado na finalização dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual

b.2 no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta;

b.3 o montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

b.4 os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, limitadas a 3 (três) vezes valor total do presente Contrato.

9.3 - Fica desde já acordado entre as partes que caso a **COMPAGAS** atrase o pagamento contemplado neste instrumento contratual por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, serão imediatamente suspensos pelo CONTRATADO todos os direitos objetos deste contrato, sem a necessidade de comunicação prévia, sendo os mesmos retomados assim que tenha sido liquidada a fatura pendente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO.

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do Gestor do Contrato indicado pela **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não-aceitação dos mesmos caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SIGILO.

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Anexo I - Fundamentação Legal dos Atendimentos do Sistema Mastersaf DW;
- b) Anexo II – Serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXCLUSÕES.**

15.1 - Não faz parte do presente contrato ALTERAÇÃO LEGAL requerida pela COMPAGAS, bem como qualquer problema relativo ao Gerenciador de Banco de Dados e AMBIENTE OPERACIONAL, e outras demandas que não estejam de acordo com o Anexo I do presente contrato;

15.2 – Eventual solicitação de atendimento legal decorrente de qualquer tipo de Regime Especial, feita pela COMPAGAS, será objeto de uma proposta de serviço específica ou um contrato de serviços de customização, e resultará em um novo Contrato de Manutenção ou de um Aditivo Contratual;

15.3 - Eventuais adaptações, ajustes e/ou alterações efetuadas pela COMPAGAS no SGBD, SOFTWARES próprios ou de terceiros ou nos próprios produtos Mastersaf que impactem direta ou indiretamente, no perfeito funcionamento do SISTEMA são de responsabilidade exclusiva da COMPAGAS.

15.4 - Não faz parte do presente contrato a manutenção de RELEASES anteriores à penúltima e última disponibilizada pela CONTRATADA, bem como eventuais adaptações, ajustes, e/ou alterações efetuadas pela COMPAGAS no ERP que possam afetar o produto “Interface”.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

XX

## **ANEXO I AO CONTRATO 040/2011**

### **Fundamentação Legal dos Atendimentos do Sistema Mastersaf DW**

Este anexo contém a fundamentação legal, vigente nesta data, para o atendimento das obrigações discriminadas.

Qualquer outra fundamentação legal para atendimentos fiscais, não contemplados neste ato, será objeto de customização.

### **PRODUTOS SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**

Módulo de gestão e atendimento ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que instituiu os modelos de escrituração contábil e fiscal em nível nacional e com validade jurídica plena, em substituição aos livros comerciais e fiscais existentes no Brasil, e também a Nota Fiscal Eletrônica nacional, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A.

O SPED teve abordagem inicial como um grande projeto, sob gestão da SRFB e com participação de representantes das Secretarias de Fazenda Estaduais e de um grupo de empresas piloto; O projeto desenvolveu-se nos exercícios de 2005 a 2007, tendo sua vigência formal escalonada para a partir de janeiro de 2008 e janeiro de 2009, quanto a escrituração contábil, e janeiro de 2009 quanto a escrituração fiscal

Relativamente a Nota Fiscal Eletrônica Nacional, a gestão de sua implementação é realizada pela Secretaria de Fazenda de cada Estado, com a co-participação da SRFB.

- **SPED** – Sistema Público de Escrituração Digital - Decreto nº 6.022/07
  - ❑ EFD - Escrituração Fiscal Digital PIS/PASEP/COFINS – IN-RFB nº 1.052/10; ADE. nº 31/10

## **ANEXO II AO CONTRATO 040/2011**

### **Serviços**

Os serviços objeto deste contrato compreendem o ATENDIMENTO BÁSICO, conforme abaixo descrito:

1. Manutenção do sistema Mastersaf – DW, realizada através de consultoria on-line e telefônica, incluindo:

a) Manutenção Corretiva – é a correção de eventuais erros ou ANOMALIAS do Sistema, a partir de solicitações da COMPAGAS, devidamente registradas através do Serviço de Atendimento ao Cliente na Internet.

b) Atualização Legal – é atualização do Sistema decorrente de modificação legal incidente diretamente sobre os produtos adquiridos pelo cliente, com responsabilidade limitada aos fundamentos legais que originaram cada produto, conforme descrito no Anexo I.

2. Serviços da Interface com o ERP da Oracle, incluindo:

a) Manutenção Corretiva – é a correção de eventuais erros ou ANOMALIAS da Interface, para atender à implementação da versão Standard do produto.

b) Atualização Legal – é a atualização da Interface decorrente de modificação legal.

3. Os serviços de manutenção e suporte serão prestados no horário compreendido entre às 09h00 e 18h00, nos dias úteis, o oportunidade que será registrada a solicitação de atendimento do Usuário.

a) Para iniciar os serviços o Usuário deverá abrir uma ocorrência, através do Serviço de Atendimento ao Cliente pela Internet.

4. Quando o atendimento tratar-se especificamente de Manutenção Corretiva e Atualização Legal, a CONTRATADA providenciará a solução ou resposta ao chamado do Usuário. Durante o atendimento os contatos poderão ser através do Serviço de Atendimento ao Cliente, através de e-mail ou telefone.